

| | |
|---------------------------|----|
| 35ª Zona Eleitoral | 73 |
| 41ª Zona Eleitoral | 74 |
| 42ª Zona Eleitoral | 75 |
| 47ª Zona Eleitoral | 76 |
| 51ª Zona Eleitoral | 80 |
| 52ª Zona Eleitoral | 85 |
| 61ª Zona Eleitoral | 86 |
| 65ª Zona Eleitoral | 87 |
| 77ª Zona Eleitoral | 88 |
| Índice de Advogados | 90 |
| Índice de Partes | 91 |
| Índice de Processos | 94 |

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 285/2022 TRE-PB/PTRE/ASPRE

Designa, para as Eleições Gerais de 2022, inclusive 2º turno, se houver, os magistrados responsáveis pelo exercício do poder geral de polícia no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando a indispensabilidade do exercício do poder geral de polícia eleitoral pelos Juízes das Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba e Juízes Auxiliares do TRE-PB para a garantia da normalidade e regularidade do pleito eleitoral do corrente ano;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.610/2019;

Considerando as disposições contidas na Resolução TRE-PB nº 17/2021;

Considerando, ainda, as previsões contidas PROVIMENTO CRE-PB N. 1/2022; e,

Considerando, por fim, a publicação da Portaria nº 279/2022 TRE-PB/PTRE/ASPRE,

Resolve:

Art. 1º No período do microprocesso eleitoral, o poder de polícia, próprio à fiscalização da propaganda relativa às eleições de 2022, será exercido pelos Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e pelos Juízes Eleitorais do 1º grau do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, nos seguintes termos:

I - O poder de polícia referente à propaganda de mídia (rádio, televisão e internet), inclusive nos plantões, será exercido pelos Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, designados neste ato.

II - O poder de polícia referente à propaganda de rua será exercido pelos Juízes Eleitorais do 1º grau do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, designados neste ato, cujas competências estão estabelecidas na [Resolução TRE-PB nº 17/2021](#).

Parágrafo Único. Os plantões do poder de polícia referente à propaganda de rua serão exercidos de acordo com as disposições contidas na [Portaria nº 279/2022 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#).

Art. 2º O procedimento a ser observado no exercício do poder de polícia dos Juízes Eleitorais e dos Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, inerentes à fiscalização da propaganda no microprocesso eleitoral, encontra-se disciplinado no [Provimento CRE-PB nº 1/2022](#).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro dos Santos

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 15/08/2022, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PORTARIA Nº 279/2022 TRE-PB/PTRE/ASPRES

Disciplina, para as Eleições Gerais de 2022, inclusive 2º turno, se houver, a atuação, em regime de plantão, das Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba no exercício do poder geral de polícia eleitoral e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando a indispensabilidade do exercício do poder geral de polícia eleitoral pelos Juízes das Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba para a garantia da normalidade e regularidade do pleito eleitoral do corrente ano;

Considerando que, diante do contingenciamento orçamentário-financeiro que atinge as verbas destinadas à Justiça Eleitoral, há necessidade, em observância ao princípio da eficiência administrativa, de otimizar o uso dos recursos à disposição do Tribunal Regional Eleitoral para a realização do pleito eleitoral do corrente ano, sobretudo em relação aos gastos com prestação de serviço extraordinário vinculado à atuação em regime de plantão eleitoral nos finais de semana que antecedem àqueles em que será realizado o pleito eleitoral em 1º turno e, se for caso, 2º turno;

Considerando que, nos finais de semana em que será realizado o pleito eleitoral em 1º turno e, se for caso, 2º turno, todas as Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba estarão realizando serviço extraordinário em decorrência das próprias necessidades organizacionais da condução daquele,

Resolve:

Art. 1º Aos sábados, domingos e feriados, a partir de 15 de agosto de 2022 até a realização do pleito eleitoral do corrente ano em 1º turno e, se for caso, 2º turno, o exercício do poder geral de polícia, na propaganda eleitoral de rua, pelos Juízes das Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba, dar-se-á, em regime de plantão, por meio dos Juízes das Zonas Eleitorais localizadas nas sedes dos polos de atuação plantonista eleitoral estabelecidos nesta Portaria, nos termos da competência territorial para fins de plantão a eles fixada por este ato.

§ 1º Os plantões previstos neste artigo serão realizados por 1 (um) servidor em cada Zona Eleitoral plantonista, no período das 15 às 19 horas, ressalvada a possibilidade de atuação excepcional em demandas concretas e específicas, mediante solicitação administrativa devidamente fundamentada e autorizada pela Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 570/2018 - TRE-PB/PTRE/ASPRES.

§ 2º Sem prejuízo do estabelecido no caput deste artigo, poderá, ainda, mediante solicitação administrativa devidamente fundamentada e autorizada pela Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, haver, aos sábados, domingos e feriados, atuação em regime de prestação de serviço extraordinário por parte das demais zonas eleitorais do Estado da Paraíba em virtude de demandas concretas e específicas, na forma do art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 570/2018 - TRE-PB/PTRE/ASPRES.

§ 3º Nos finais de semana em que será realizado o pleito eleitoral em 1º turno e, se for caso, 2º turno, todas as Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba estarão realizando serviço extraordinário em decorrência das próprias necessidades organizacionais relativas à condução daquele, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Os polos de atuação plantonista eleitoral previsto no caput do art. 1º desta Portaria localizar-se-ão nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Sousa e Guarabira.